



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 024 .08.2019.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002.

O objetivo da presente propositura, Senhor Presidente, é dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002, cuja alteração, entendemos, ser justa para os servidores municipais que ocupam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Hoje, a Lei Municipal, conforme exposto, limita os vencimentos brutos dos ocupantes de cargos em comissão aos subsídios fixados para o cargo de Secretário Municipal, incluindo as vantagens de caráter pessoal e outras espécies.

Assim, um funcionário de carreira que está há mais de 25 (vinte e cinco) anos trabalhando na administração, Direta e Indireta, que venha à ser indicado para ocupar o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como por exemplo de gerente, deverá ter sua remuneração limitada aos subsídios dos vencimentos recebidos pelos Secretários Municipais, ou seja, se neste caso, com todas as vantagens adquiridas nos 25 (vinte e cinco) anos de prestação de serviços na Prefeitura, como biênio, quinquênio e sexta-parte, o servidor deverá ver toda a sua remuneração limitada.

Pretendemos, com a alteração fazer justiça para com os servidores.

Nesse sentido, a Constituição Federal fixou limites máximos a serem observados na remuneração dos servidores públicos, preceituando no artigo 37, XI:

“Art. 37 (...)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

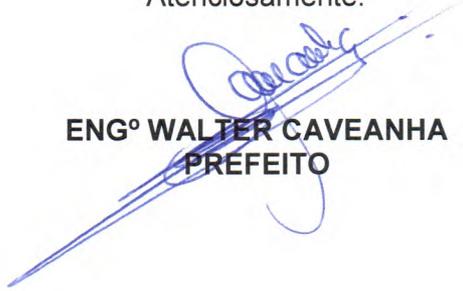


PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Ora, se a própria Constituição Federal fixou o limite para recebimento de vencimentos, aos servidores públicos, como, no caso dos Municípios, os subsídios do Prefeito Municipal, não poderíamos, a título de justiça, limitar os vencimentos dos servidores efetivos à um subsídio inferior, onde poderiam ter prejuízos enormes.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21, DE 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

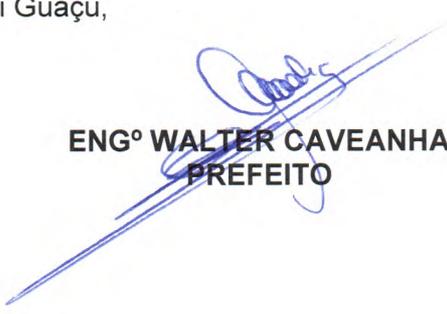
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 470, de 19 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os vencimentos brutos dos servidores públicos efetivos ocupantes de quaisquer dos cargos em comissão de livres nomeação e exoneração, existentes na Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, não poderão exceder aos subsídios fixados para o cargo de Prefeito Municipal, incluídas as vantagens de caráter pessoal e outras espécies remuneratórias.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 470 , DE 19 DE JULHO DE 2002.
DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM
COMISSÃO DE LIVRES NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art.1º Os cargos em comissão, de livres nomeação e exoneração, regidos pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968, de Superintendente, de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor de Operação e Obras, todos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu (SAMAE); de Superintendente, de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor Técnico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"; de Diretor da Fundação Educacional Guaçuana (FEG); de Diretor da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" (FMPFM); e de Administrador Regional de Martinho Prado Júnior; passam a ter sua referência no padrão "C-H", ficando fixados seus respectivos vencimentos totais no importe mensal correspondente ao valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal, aplicando-se-lhes o disposto na Lei Municipal nº 3782, de 12/06/2000, e na legislação que a modificar, substituir ou revogar, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. Os vencimentos brutos dos ocupantes de todos os cargos em comissão de livres nomeação e exoneração existentes na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, não poderão exceder aos subsídios fixados para o cargo de Secretário Municipal, incluídas as vantagens de caráter pessoal e outras espécies remuneratórias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando as despesas com sua execução por conta da dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2002. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.